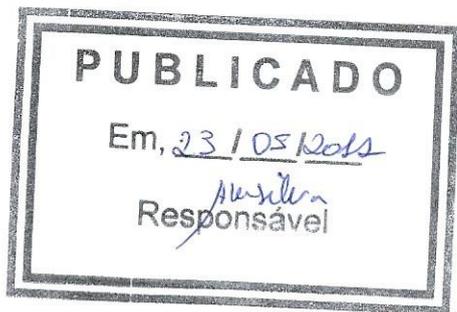




# PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

## GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1002, de 23 de Maio de 2012.

Institui o Programa de auxílio financeiro para transporte aos estudantes universitários bezerrenses, de menor poder aquisitivo.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 59 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO DE TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS.

**Art. 2º** - O PROGRAMA DE AUXILIO FINANCEIRO DE TRANSPORTE AOS UNIVERSITÁRIOS, consiste em um auxílio mensal concedido pelo Município aos estudantes cadastrados, de menor poder aquisitivo, regularmente matriculados em Faculdades situadas num raio de 60 km da sede deste Município, para o efetivo transporte destes as suas Universidades.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O auxílio a ser concedido através do Programa a que se refere o art. 1º desta lei, é fixado em R\$50,00 (cinquenta reais), para cada beneficiário, a serem pagos pela municipalidade nos meses em que o mesmo utilizar aquele transporte universitário.

**Art. 3º** - O interessado em beneficiar-se deste Programa solicitará a sua inclusão, mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal, dentro do prazo a ser estabelecido mediante Decreto Municipal, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovante de renda familiar;
- II – comprovante de matrícula no curso;
- III – comprovante de residência;
- IV – cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- V – indicação da cidade onde será ministrado o curso e distância da sede do Município;
- VI – declaração da entidade promotora do curso com indicação das datas e horários de início e término das aulas.



# PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

## GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - No ato do cadastro será preenchido questionário relacionado ao perfil sócio econômico do universitário.

**Art. 4º** - Sob pena de exclusão do Programa, o beneficiário deverá comprovar junto à Prefeitura Municipal de Bezerros trimestralmente, a frequência do curso, mediante declaração da entidade promotora do curso freqüentado.

**Art. 5º** - Será excluído do Programa, o beneficiário que abusar do seu direito como passageiro, mediante prática de atos e procedimentos inadequados, como embriaguez, desordem, imoralidade, perturbação ao motorista ou passageiros.

**Art. 6º** - A concessão do benefício é condicionada à comprovação pelo beneficiário da utilização integral da concessão mensal anterior, através de recibo de pagamento do transporte.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Secretaria de Educação
3030 - departamento de desenvolvimento educacional
123641209 – Educação
2000107 – apoio financeiro aos estudantes
Despesa – 339018

**Art.8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de Maio de 2012.

**ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA**  
Prefeita Municipal